

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.570, DE 2012

Altera as Leis nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo normas para a outorga dos serviços de radiodifusão.

Autor: Deputado Wellington Fagundes
Relator: Deputado Ruy Carneiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.570, de 2012, do nobre Deputado Wellington Fagundes altera a Lei da Radiodifusão Comunitária (Lei nº 9.612, de 1998) e o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 1962), com o intuito de estabelecer normas para a outorga dos serviços de radiodifusão. Por meio da alteração na legislação da radiodifusão comunitária, o projeto estabelece que, uma vez apresentada manifestação de interesse em prestar o serviço, o Poder Concedente terá prazo de cento e oitenta dias para se manifestar sobre a viabilidade técnica do empreendimento. O encerramento do prazo implicaria concordância tácita quanto a essa viabilidade, o que obrigaria o Poder Concedente a publicar aviso de habilitação, no prazo de 90 dias, para a inscrição das entidades interessadas. Regra similar valeria para as emissoras de radiodifusão sonora comercial. O projeto de lei, por meio de alteração no Código Brasileiro de Telecomunicações, estabeleceria os mesmos prazos para manifestação do Poder Concedente (180 dias), bem como o instrumento da concordância tácita quanto à viabilidade técnica. Findos tais prazos, o Poder Concedente estaria obrigado a publicar, em um prazo de noventa dias, edital de licitação para a exploração do serviço.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II). Seu regime de tramitação é ordinário. Ao fim do prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.570, de 2012, pretende modernizar as normas para a outorga dos serviços de radiodifusão. Por meio da alteração das leis nº 9.612, de 1998 (Radiodifusão Comunitária) e nº 4.117, de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), a proposta estabelece que os critérios técnicos sejam os únicos responsáveis pela determinação do ritmo de publicação dos avisos de habilitação, para as rádios comunitárias, ou dos editais de licitação, para o caso das rádios comerciais. Segundo argumenta o autor da proposta na sua justificação, o nobre Deputado Wellington Fagundes, há uma falta de interesse do Estado em publicar avisos e editais endereçados a pequenas localidades. Assim, seu projeto teria por objetivo primordial corrigir essa distorção, impossibilitando que outros critérios senão os técnicos estabelecessem onde e quando haveria o chamamento de concorrentes para a instalação de novas emissoras de radiodifusão comunitária ou comercial.

Trata-se, por certo, de um projeto ao mesmo tempo preciso em seu diagnóstico e eficaz em sua execução. Ao estabelecer prazos legais para que o Poder Concedente se pronuncie sobre as manifestações de interesse em prestar o serviço de rádio, tanto na modalidade comercial quanto comunitária, a proposição estabelece um poderoso mecanismo de universalização da radiodifusão. Se hoje há um desestímulo à interiorização da radiodifusão, devido à demora do Poder Público em dar resposta às manifestações de interesse em pequenas localidades, após a aprovação deste projeto de lei haverá exatamente o oposto. É sabido que, ao contrário do que ocorre nos grandes centros, há ainda muitos canais disponíveis no espectro para a radiodifusão sonora na maior parte dos municípios interioranos do País. E será unicamente este dado técnico – a disponibilidade de espectro – que passará a guiar a iniciativa estatal de dar início aos processos concorrenciais

necessários para a outorga de serviços de radiodifusão nas modalidades comercial ou comunitária.

Portanto, devido à grande conveniência e oportunidade da proposição que aqui analisamos, e tendo em vista o seu impacto imediato na interiorização e universalização da radiodifusão sonora no Brasil, oferecemos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.570, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Ruy Carneiro
Relator